



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMENARA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 22.699.045/0001-39
PRAÇA HÉLIO ROCHA GUIMARÃES, Nº 28 - CENTRO
Fone: (33) 3721-1553/3721-1588 - E-mail: cm.almenara@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 07 /2026

INSTITUI O PROGRAMA "CIDADE MAIS LIMPA" NO MUNICÍPIO DE ALMENARA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

A Câmara Municipal de Almenara, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Cidade Mais Limpa" no município de Almenara-MG, com o objetivo de promover a limpeza e a conservação do meio ambiente urbano.

Art. 2º - É proibido o descarte de lixo em áreas públicas, terrenos baldios e margens de rios e córregos do município de Almenara.

Art. 3º - Qualquer pessoa que for flagrada descartando lixo nas áreas mencionadas no artigo 2º estará sujeita a uma multa a ser definida pela administração pública, de acordo com a legislação do município, aplicada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio Ambiente.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, definindo os procedimentos para a aplicação da multa e as medidas de prevenção e controle de doenças e promoção da segurança pública.

Art. 5º - O Programa "Cidade Mais Limpa" será executado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio Ambiente, em parceria com a comunidade e outros órgãos públicos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Almenara-MG, 13 de março de 2026.



NATANAEL DIAS DE SOUSA
VEREADOR